

Portaria n. 062, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre aprovação do Edital para eleição da nova diretoria do Diretório Acadêmico da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital que fixa normas para eleição da nova diretoria do Diretório Acadêmico da Faculdade Adventista da Bahia, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 22 de abril de 2022.



Eber Liessi
Diretor-Geral da Fadba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

A Faculdade Adventista da Bahia, doravante denominada Fadba, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO**.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital critérios e modos de efetivação das eleições para o Diretório Acadêmico da Fadba, para o período de 2022 e 2023.

2. DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

2.1 A eleição para o Diretório Acadêmico (DA) da Fadba, realizar-se-á bianualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário e direto.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 São objetivos do DA:

- a) organizar, representar e congregar o conjunto discente dos cursos superiores e de pós-graduação da Fadba, cuidando de seus interesses coletivos e individuais, em tudo o que se refere às questões de vida acadêmica e comunitária;
- b) promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;
- c) organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural e científico;
- d) contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as iniciativas para a educação privada de qualidade; e
- e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

4. DA REALIZAÇÃO

4.1 As eleições serão realizadas através de formulário on-line.

4.2 O link para votação será amplamente divulgado para que todos os estudantes da Fadba possam ter acesso a votação.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados, discentes de graduação ou pós-graduação da Fadba.

5.2 Os representantes obrigatoriamente devem compor as escolas de saúde, sociais e aplicadas, teologia e humanidades.

6. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

6.1 O prazo para inscrição das chapas será entre os dias 14 e 20 de abril de 2022, sendo convocadas as eleições no dia 28 de abril de 2022.

6.2 As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome da chapa, nome completo de todos os integrantes da chapa, CPF, curso, período, número de matrícula e especificar representantes dos cargos obrigatórios.

6.3 Fica a critério colocar nome dos apoiadores que futuramente ocuparão as diretorias opcionais.

6.4 Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências. Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

6.5 Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

7. DOS PRAZOS

DATA	ATIVIDADE
14 de abril	Lançamento do edital de eleições do novo DA
14 a 25 abril	Formação de chapas e registro junto a comissão eleitoral
25 de abril	Homologação das chapas
26 de abril	Recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências.
27 de abril	Comissão analisa os recursos interpostos
28 de abril	Divulgação das Chapas
01 a 06 de maio	Divulgação e exposição as propostas de cada chapa
09 de maio	Eleições
11 de maio	Divulgação da Chapa ganhadora
12 de maio	Empossamento do novo Diretório Acadêmico

8. DAS NULIDADES E RECURSOS

8.1 As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

8.2 O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterà:

- identificação da chapa a ser impugnada;
- os fatos que possam levar a impugnação;
- possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;
- o pedido de impugnação.

8.3 A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito a chapa de responder as acusações que lhe sejam feitas.

8.4 Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia 12 de maio de 2022.

8.5 A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

8.6 Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

9. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

9.1 As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário(a);
- d) vice-secretário(a);
- e) tesoureiro(a).

9.2 Os candidatos aos cargos obrigatórios devem ser discentes de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculados, preenchendo em sua composição, **todas** as escolas de cursos oferecidos pela instituição.

9.3 As chapas poderão nomear diretorias opcionais após a eleição popular e direta dos representantes obrigatórios, em conformidade com o capítulo IV do Estatuto do Diretório Acadêmico.

9.4 Pode ser criada uma lista de apoiadores da chapa, que posteriormente assumirão as diretorias com voto dos representantes obrigatórios.

9.5 São diretorias opcionais segundo o estatuto:

- a) diretoria de comunicação;
- b) diretoria de cultura;
- c) diretoria de políticas estudantis;
- d) diretoria de esportes;
- e) diretoria de eventos;
- f) diretoria espiritual;
- g) assessoria jurídica

10. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

10.1 Será vedado, captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso da comissão eleitoral em benefício de alguma das chapas concorrentes.

10.2 Poderá ser usado o espaço do Centro de Convivência, com reserva realizada na Gerencia do Prédio.

11. DO EXERCÍCIO DO VOTO

11.1 Poderão votar os estudantes regularmente matriculados da Fadba.

11.2 Para exercer o direito ao voto será solicitado do acadêmico número de matrícula, nome completo, curso, período, número de CPF e um e-mail válido que será posteriormente conferido na lista de acadêmicos da faculdade.

11.3 Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

12. DA COMISSÃO ELEITORAL

12.1 O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral que é composta este ano por líderes dos cursos da Fadba, não podendo participar estudantes que irão fazer parte de uma chapa.

12.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) publicar o edital de eleições;
- b) elaborar o regimento eleitoral;
- c) homologar as chapas;
- d) fiscalizar a campanha;
- e) preparar no *google-forms* a forma de votação;
- f) apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossa-la; e
- g) escrever relatório com resultados.

12.3 A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que porventura ocorram.

12.4 A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato.

12.5 A comissão eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

13. DO PROCESSO ELEITORAL

13.1 Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- a) receber os votos dos eleitores;
- b) dirimir eventuais dúvidas;
- c) fazer a verificação dos votos;
- d) apurar e totalizar os votos;
- e) manter a ética de não expor voto e nomes, mantendo o sigilo dos acadêmicos votantes.
- f) divulgar o resultado final do pleito eleitoral.

14. DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

14.1 A apuração ocorrerá no início do mês de maio, após o encerramento da votação, os nomes dos membros do novo Diretório Acadêmico, serão registrados no Conselho Superior (Consu), sendo publicado no dia 11 de maio de 2022.

14.2 Terminada a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da chapa ganhadora, sendo que o recurso deverá ser escrito e assinado, contendo as razões da sua interposição.

14.4 Em caso de empate entre os candidatos haverá novas eleições.

14.5 Após encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá até dia 10 de maio para entregar os nomes dos eleitos para Direção Acadêmica da Fadba.

15. DA POSSE E MANDATO

15.1 A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia 12 de maio de 2022.

15.2 O mandato será do biênio 2022 e 2023.

16. DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

16.1 Compõe a comissão eleitoral os seguintes estudantes:

- Edrielly Silva Lima (Psicologia);
- Elen Silva de Oliveira (Fisioterapia);
- Maíla Nascimento Santos (Direito);
- Hellen Cristina Silva Ferreira (Pedagogia);

Cachoeira, 13 de abril de 2022.



EBER LIESSI

Diretor-Geral da Fadba